



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 8/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Fundão/ES."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 30 de janeiro de 2026 e incluída na pauta da 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 02/02/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação.

A proposição quando em análise pela Comissão de Justiça e Redação recebeu parecer pela aprovação com emenda.

Incluído o projeto na pauta da Sessão Ordinária do dia 12/02/2026, obedecendo os dispositivos regimentais, e colocada em discussão a proposição na forma do parecer da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo foi aprovado.

Desta forma, o Sr. Presidente despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 19/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, o Presidente avocou a relatoria da redação final, tendo apresentado seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade criar “o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Fundão/ES.”

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

“Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com 03 (três) emendas modificativas. Sobre as emendas, registro que as mesmas apenas realizaram adequações as técnicas legislativas e correções gramaticais.

Sobre os artigos alterados, passo a transcrever as medidas que foram adotadas:

“No **artigo 3º**, propõe-se a a correção da técnica legislativa quanto à forma de enumeração, substituindo-se a numeração ordinal por incisos em algarismos romanos. A utilização de incisos, por sua vez, atende às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

No **artigo 5º**, sugere-se a correção da ordem sequencial das alíneas referentes aos representantes do Poder Público, tendo em vista a utilização indevida das letras “f” e “j”, com supressão das alíneas intermediárias, o que compromete a organização formal do dispositivo. A medida visa apenas ao ajuste redacional e à





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

observância da sequência alfabética regular, garantindo coerência estrutural, melhor compreensão do texto e conformidade com as regras de técnica legislativa.

Quanto ao **artigo 11**, recomenda-se a correção gramatical do inciso I, com a supressão do termo “sem” constante da expressão “pessoas sem situação de vulnerabilidade”, por evidente impropriedade semântica, uma vez que a finalidade da política pública é justamente a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade. Ainda, no inciso IV, propõe-se a adequação do substantivo para o plural, a fim de harmonizar a concordância nominal e conferir maior precisão linguística ao comando normativo. Tais ajustes possuem natureza exclusivamente redacional, voltados ao aperfeiçoamento técnico e à clareza do texto legal, sem alteração de conteúdo material.”

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 9/2026, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 19/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 12/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL** do Projeto de Lei nº 8/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que "Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos do Município de Fundão/ES."

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI Nº 8/2026**

**Cria o Conselho Municipal de Direitos
Humanos do Município de Fundão/ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos (COMDIHF), com o objetivo de assegurar a todas as pessoas o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos tem por objetivo propor e contribuir para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas que garantam acesso à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à habitação, à cultura, ao amparo a infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, proporcionem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoas vulneráveis, aquelas que, por razões sociais, econômicas, físicas, culturais ou outras, enfrentam maior risco de ter seus direitos violados e, portanto, precisam de atenção especial e amparo conforme o princípio da Lei Federal nº 12.986/2014 (que trata do Conselho Nacional de Direitos Humanos) e de tratados internacionais de Direitos Humanos, se enquadrando nas seguintes categorias:

- I - Crianças e adolescentes – sujeitos em desenvolvimento, protegidos pelo ECA (Lei nº 8.069/1990).
- II - Idosos – protegidos pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).
- III - Mulheres em situação de violência ou discriminação – especialmente em casos de violência doméstica e de gênero (Lei Maria da Penha, nº 11.340/2006).
- IV - Pessoas com deficiência – conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
- V - População negra e povos tradicionais – incluindo quilombolas, povos de terreiro e outros grupos que sofrem racismo estrutural.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VI - Populações indígenas – conforme a Constituição e convenções internacionais (como a Convenção nº 169 da OIT).

VII - Pessoas LGBTQIAPN+ – que enfrentam discriminação por orientação sexual e identidade de gênero.

VIII - Pessoas em situação de rua – em vulnerabilidade extrema e exclusão social.

IX - Pessoas privadas de liberdade – encarceradas ou em medidas socioeducativas, que precisam ter seus direitos básicos garantidos.

X - Migrantes, refugiados e apátridas – que precisam de proteção diante da ausência de garantias básicas e xenofobia.

XI - Trabalhadores rurais e urbanos explorados – vítimas de trabalho escravo ou degradante.

XII - Pessoas em situação de pobreza extrema – sem acesso adequado a moradia, alimentação, saúde e educação.

XIII - População ribeirinha – principalmente aquelas que vivem as margens dos rios.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Fundão- COMDIHF, será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação com os seguintes objetivos:

I-Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas consideradas vulneráveis segundo a princípio da Lei Federal nº 12.986/2014;

II- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 19/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

turismo, desporto, lazer, urbanismo, ao meio ambiente e outras relativas a pessoas em situação de vulnerabilidade;

III- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa em situação de vulnerabilidade;

IV- Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à promoção dos direitos da pessoa em situação de vulnerabilidade;

V- Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade pública ou particular, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VI- Elaborar o seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - COMDIHF será composto por 12 membros titulares, sendo 06 representantes do Poder Público e 06 representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, conforme abaixo:

I – PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social
- b) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II- SOCIEDADE CIVIL:

a) Seis (06) representantes titulares de entidades da Sociedade Civil que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no município ou em municípios cuja o território esteja em área contígua ao Município de Fundão e seus respectivos suplentes.

§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso, de vacância de titularidade.

§2º A presidência do Conselho Municipal de Direitos Humanos (COMDIHF) será de 2 anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos (COMDIHF) será de 2 anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Direitos Humanos de Fundão (COMDIHF) poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou representante público a qual estejam vinculados e apresentados ao referido conselho, o qual fará o comunicado ao secretário responsável pela pasta.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

I- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II- Faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III- apresentar renúncia ao Conselho, que deverá ser lida na sessão seguinte a de seu pedido de desligamento;

IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

Art. 9º Perderá o mandato a instituição que:

I- Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no conselho;

II- Sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos Humanos de Fundão (COMDIHF) realizará junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social, uma Conferência Municipal ou Regional a cada dois anos, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º A Conferência Municipal ou Regional de Direitos Humanos será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições que trata o artigo 5º.

Art. 11 Compete à Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Fundão:

I- Avaliar a situação da política municipal de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;

II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 19/2026

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

III- Aprovar o regimento interno;

IV- Aprovar e dar publicidade as suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 12 O poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos Humanos de Fundão (COMDIHF).

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 09 de fevereiro de 2026.


Leolino de Oliveira Costa Neto

PRESIDENTE E RELATOR


Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

SECRETÁRIA


Leonardo da Silva Rodrigues

MEMBRO

